



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A presente inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo Nº 74, Inciso I, parágrafo §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O senhor, JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, INCLUINDO MATERIAL DO PROFESSOR, COM INTUITO DE FORTALECER O TRABALHO PEDAGÓGICO DO PROFESSOR E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, VISANDO O ALCANCE DE MELHORES RESULTADOS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDE nos termos de como segue.

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-1NX**



Consta nos autos parecer técnico sobre o material a ser contratado.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

**ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**  
**PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS SE FOREM O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

A escolha recaiu a favor da empresa EDITORA PETER ROHL, CNPJ Nº 12.529.451/0001-08, pois a mesma detém a EXCLUSIVIDADE de edição distribuída e comercialização, em todo o território nacional do material didático, Educação Física Escolar: O Corpo em Ação, Práticas Corporais: Movimentos, Cultura e Reflexões, Vivências Corporais: Esporte, Identidade e Bem-estar e Expressões Corporais, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE apresentada, que atende a demanda solicitada. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz a licitação é INEXIGÍVEL.

Diante da necessidade de material didático para Educação Física Escolar, foi realizada por esta Secretaria busca no mercado para que encontrasse materiais didáticos que atendessem os alunos que cursam os anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, foi realizado parecer técnico pela equipe da Secretaria do material apresentado e o mesmo atende a finalidade do objeto.

**ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**  
**ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ANÁLISE DE RISCO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

**ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

A qual passamos a descobrir e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDE**  
GOVERNO DIFERENTE







> ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM  
O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do Inciso VIII do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

1203 Fundo de Desenv. da Educ. Básica-FUNDE / 12 361 0403 2.088 Operacionalização das Atividades com a Manut.Desenv.Ensino-FUNDEB 30% / 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita / 1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

> ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no termo de referência da do processo de inexigibilidade.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

> ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha recaiu a favor da empresa EDITORA PETER ROHL, CNPJ Nº 12.529.451/0001-08, pois a mesma detém a EXCLUSIVIDADE de edição distribuída e comercialização, em todo o território nacional do material didático, Educação Física Escolar: O Corpo em Ação, Práticas Corporais: Movimentos, Cultura e Reflexões, Vivências Corporais: Esporte, Identidade e Bem-estar e Expressões Corporais, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE apresentada, que atende a demanda solicitada. Desta forma, nos termos do Art.74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, onde ser diz a licitação é INEXIGÍVEL.

> ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21  
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Foram verificadas os preços praticados de mercado pela EDITORA PETER ROHL, CNPJ Nº 12.529.451/0001-08 em outros municípios conforme contratos e notas fiscais em anexo, e para o município de Canindé, permanecem os mesmos.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

> ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIVRO "O CORPO EM AÇÃO", 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	886	R\$ 119,90	R\$ 106.231,40
02	LIVRO "EXPRESSÕES CORPORAIS", 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	969	R\$ 119,90	R\$ 116.183,10
03	"LIVRO "PRÁTICAS CORPORAIS" 8º ANO". AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	1100	R\$ 119,90	R\$ 131.890,00
04	LIVRO "VIVÊNCIAS CORPORAIS", 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	1000	R\$ 119,90	R\$ 119.900,00
05	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "O CORPO EM AÇÃO", 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	35	R\$ 119,90	R\$ 4.196,50
06	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "EXPRESSÕES CORPORAIS", 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	35	R\$ 119,90	R\$ 4.196,50
07	LIVRO GUIA DO PROFESSOR PRÁTICAS CORPORAIS 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	35	R\$ 119,90	R\$ 4.196,50
08	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "VIVÊNCIAS CORPORAIS", 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	UND	EDITORA PETER ROHL LTDA	35	R\$ 119,90	R\$ 4.196,50
<b>Valor Total: R\$ 490.990,50 (Quatrocentos e noventa mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos)</b>						

O valor total a ser contratado será de R\$ 490.990,50 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), estando de acordo com os preços praticados, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDE**  
GOVERNO DIFERENTE



### 3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela LEI FEDERAL Nº 14.133/21, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Canindé/CE, 08 de Março 2024.

JOSE KLEDEON MIANA PAULINO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANINDÉ  
GOVERNO DIFERENTE





**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

O GOVERNO MUNICIPAL DE CANINDE, CEARÁ, com sede na \_\_\_\_\_ - Canindé/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº \_\_\_\_\_, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) respectivo(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). José Kledeon Viana Paulino, doravante denominado(a) de CONTRATANTE, no final assinado e a Empresa Editora Peter Rohl LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.529.451/0001-08, com sede na Av. Desembargador Moreira Nº 1300, Sala 410 Torre Norte - Prédio BS Design Corporate Towers. Bairro: Aldeota. CEP: 60.170.002. Fortaleza/CE. Neste ato representada pelo (a) Sr(a). Elpidio Felix de Souza Junior, inscrito (a) no CPF Nº 043.508.953-61, portador (a) da Carteira de Identidade Nº 200401015836, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2024-1NX e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, INCLUINDO MATERIAL DO PROFESSOR, COM INTUITO DE FORTALECER O TRABALHO PEDAGÓGICO DO PROFESSOR E AMPLIAR O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, VISANDO O ALCANCE DE MELHORES RESULTADOS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, Inciso I parágrafo §1º da Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Assinar e devolver a ordem de compras ao Município de Canindé/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

3.1.2. Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, no local definido pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Nº. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDE**  
GOVERNO DIFERENTE





5.3. O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas

pela CONTRATANTE.

5.2.1. Em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados

pela unidade administrativa contratante;

5.2. A prestação do serviço licitado deverá ser feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDEM DE COMPRA,

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

### CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E EXECUCAO

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento convocatório, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os materiais, se for o caso;

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

### CLAUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos materiais.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.1.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

3.1.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

3.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canindé/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.





- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexecução ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a inexecução ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexecução, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexecução, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.2.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDE**  
 GOVERNO DIFERENTE





8.2. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos.

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNID (R\$)	R\$	
01					R\$		
						VALOR TOTAL (R\$)	

8.1. O valor global da presente avença é de R\$ 490.990,50 a ser pago em até 30 (trinta) dias, conforme a entrega dos materiais, contado da apresentação da fatura, se superior aquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no Art. 12, inciso II e Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, após protocolização e aceitação Notas Fiscais/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações abaixo:

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

Edital.

7.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de agente público.

7.10. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa típica pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença orientações dos órgãos de controle.

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e 7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

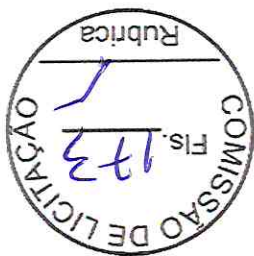
7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados: como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem







11.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).  
 10.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regulamentação das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).  
 10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 1203 Fundo de Desenv. da Educ. Básica-FUNDE / 12 361 0403 2.088 Operacionalização das Atividades com a Manut.Desenv.Ensino-FUNDEB 30% / 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita / 1540000000 Transferências do FUNDEB - Impostos

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando aliea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:  
 a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;  
 b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;  
 c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;





*(Handwritten mark)*

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

<<<SECRETARIA>>>  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A)/ORDENADOR(A)  
CONTRATANTE

<RAZÃO SOCIAL>  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Canindé/CB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

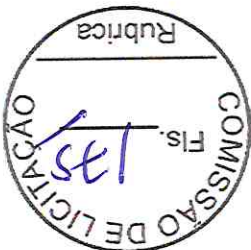
13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé/CB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

13.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

